



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 27, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

À COLEND A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externa junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com garantia da União Federal, até o valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares), destinada ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Rio Largo.

DA JUSTIFICATIVA E DA IMPORTÂNCIA DO PROJETO

O presente projeto de lei visa proporcionar ao Município de Rio Largo os recursos necessários para implementar ações estruturantes nas áreas de esgotamento sanitário, meio ambiente, infraestrutura urbana e mobilidade, setores fundamentais para a melhoria da qualidade de vida da população riolargense e para o desenvolvimento sustentável de nosso município.

O Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA é uma instituição financeira internacional criada em 1974, da qual o Brasil é país-membro fundador, juntamente com Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai. O FONPLATA tem como missão promover o desenvolvimento integral, harmônico e sustentável da região da Bacia do Prata, oferecendo condições de financiamento extremamente favoráveis aos entes subnacionais, com taxas de juros competitivas, prazos de amortização adequados e períodos de carência compatíveis com a natureza dos investimentos em infraestrutura.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

DOS INVESTIMENTOS E PROJETOS PREVISTOS

Os recursos oriundos desta operação de crédito serão aplicados em quatro eixos estratégicos, contemplando projetos estruturantes já identificados pela administração municipal:

1. INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

2. MEIO AMBIENTE E ESGOTAMENTO

3. DESENVOLVIMENTO URBANO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS CONTRAGARANTIAS

A operação de crédito ora proposta observa rigorosamente os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 156, 158, 159 e 167, § 4º.

DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E DO IMPACTO FISCAL

O Município de Rio Largo possui capacidade de pagamento demonstrada e compatível com o endividamento proposto. Os encargos financeiros da operação serão definidos no contrato a ser celebrado com o FONPLATA, observando-se as condições mais vantajosas para o ente público.

A Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais que vierem a ser abertos consignarão as dotações necessárias para o pagamento dos encargos anuais e para a amortização do empréstimo, em estrita observância ao princípio do equilíbrio fiscal e aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Senhor Presidente, a aprovação deste projeto de lei representa uma oportunidade única e estratégica para que o Município de Rio Largo possa dar um salto qualitativo em sua infraestrutura urbana e ambiental, beneficiando



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

diretamente milhares de famílias riolargenses e consolidando as bases para um desenvolvimento municipal sustentável e inclusivo.

Os investimentos previstos estão alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente no que se refere ao acesso à água potável e saneamento, à redução das desigualdades, às cidades sustentáveis e à ação contra a mudança global do clima.

Diante do exposto, e confiante na sensibilidade e no compromisso dos ilustres membros desta Casa Legislativa com o progresso e o bem-estar da população de Rio Largo, solicito a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, cuja tramitação, dada a sua relevância e urgência, requer a especial atenção dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

Respeitosamente,

Rio Largo/AL, 24 de novembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal de Rio Largo



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, destinada ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Rio Largo, contemplando ações de infraestrutura e mobilidade urbana, meio ambiente e esgotamento sanitário, e desenvolvimento urbano e equipamentos públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com garantia da União, até o valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares), destinada ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Rio Largo, contemplando ações de infraestrutura e mobilidade urbana, meio ambiente e esgotamento sanitário, e desenvolvimento urbano e equipamentos públicos de Rio Largo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato a ser celebrado pela Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 4º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 24 de novembro de 2025

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal de Rio Largo